



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.111, DE 2015

Apresentação: 19/06/2023 14:42:39.337 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 2111/2015

PRL n.1

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês.

**Autor:** Deputado ZÉ CARLOS

**Relator:** Deputado HELDER SALOMÃO

## I - RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês.





Alega o Autor, em suas justificações, a crescente redução de escolas na área rural, exemplificando com matéria jornalística publicada pelo jornal Folha de São Paulo, datada de 03 de março de 2014, que informava que, no período de 2003 a 2014 (período de onze anos, portanto), o número de escolas da zona rural havia diminuído em 32,5 mil, o que dava uma média – naquele período – de fechamento de 8 (oito) escolas por dia.

Em detalhamento, informava a referida matéria jornalística que, em 2003, havia 103,3 mil escolas na área rural, contra 70,8 mil no ano de 2014.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação exclusiva pelas comissões, cabendo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame do mérito e art. 54, RICD.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do projeto, que não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa.



\* C D 2 3 7 1 5 9 3 6 3 1 0 0 \*





Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

A técnica legislativa está adequada aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No tocante ao mérito, somos favoráveis à iniciativa, e, inclusive proporemos aperfeiçoamentos ao seu mérito.

Concordamos com o Autor que é assustador aumento do fechamento de escolas localizadas no campo brasileiro, como podemos depreender do que se vê publicado em sites de entidades e movimentos sociais ligados à educação ou ao trabalho e moradia no campo.

É nossa opinião, também, que a educação do campo ainda carece, não somente de mais programas e projetos de financiamento, mas também de um olhar mais fiscalizador, sendo este último ponto o principal objetivo da presente proposição.

Nossa posição é, então, claramente favorável ao mérito do projeto, acrescentando, ainda, ao seu texto, a necessidade de prévia consulta à comunidade e da aprovação do representante do Ministério Público local, o que consubstanciaremos por meio de substitutivo.

Assim, pelo exposto, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei nº 2.111, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

Deputado HELDER SALOMÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Relator

2023-5823

Apresentação: 19/06/2023 14:42:39.337 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 2111/2015

PRL n.1



\* C D 2 3 7 1 5 9 3 6 3 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 121 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900  
**Tel:** (61) 3215-5121 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237159363100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 19/06/2023 14:42:39.337 - CCIC  
PRL 1 CCIC => PL 2111/2015

PRL n.1

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.111, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

28.....

...

.....

.....

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, quando definitivo ou por prazo



\* C D 2 3 7 1 5 9 3 6 3 1 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 19/06/2023 14:42:39.337 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 2111/2015

PRL n.1

superior a um mês, será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará:

I - a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação;

II - a análise do diagnóstico do impacto da ação;

III - a prévia manifestação da comunidade escolar;

IV - a manifestação favorável do representante do Ministério Público local (NR)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

Deputado HELDER SALOMÃO  
Relator

2023-5823

